



coasul

C.C.C.



**CÓDIGO DE
CONDUTA
COASUL**






Mensagem da Diretoria:

Enquanto Colaboradores e Cooperados, possuímos a responsabilidade em fornecer alimentos seguros, autênticos e de qualidade, cuja melhoria contínua de nossos processos de segurança e qualidade, é nossa força motriz para inovação e caminho da prosperidade.

O Código de Conduta da COASUL, representa o compromisso assumido pela Diretoria em assegurar uma gestão de qualidade e um padrão de integridade que vai além daquele exigido por Lei, cujos princípios basilares, trouxeram a COASUL até aqui.

Ele reúne as normas e diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores, Cooperados, Clientes e Fornecedores quando em representação da imagem e nome da Coasul e suas controladas, com o objetivo de atingir padrões éticos e morais cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades, refletindo nossa identidade cultural e os compromissos que assumimos nos mercados em que atuamos.

Não se admitirá a falta de compromisso com este Código de Conduta. O sucesso de nossa Cooperativa se norteia pelas melhores práticas de Governança Corporativa, Integridade e Compliance e a correta interpretação deste Código é um pressuposto fundamental para o adequado desempenho de nossas responsabilidades.





Minha conduta está correta?

Em caso de dúvida acerca de determinada ação ser ou não correta, faça as seguintes reflexões:

- I. Minha conduta está de acordo com as normas?
- II. Minha ação respeita as normas internas da Cooperativa que me foram disponibilizadas, bem como esse Código de Conduta?
- III. Minha ação está de acordo com os valores da Cooperativa?

Se a resposta for sim, para todos os questionamentos, realize. Caso contrário, repense ou, se for o caso, converse com seu superior sobre a melhor forma de agir.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS NORTEADORES DESTE CÓDIGO



Adesão Livre e Voluntária.

Art. 1º. A COASUL é uma Cooperativa independente, de ajuda mútua, aberta a todos os produtores rurais aptos a utilizar seus serviços e assumir as responsabilidades como associados, sem qualquer discriminação social, política, racial, religiosa e de gênero.

Gestão Democrática pelos Sócios.

Art. 2º. A COASUL é uma Cooperativa democrática controlada através de uma Diretora eleita, que participa ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões.

Participação econômica dos sócios.

Art. 3º. Os cooperados da COASUL contribuem equitativamente para o

capital da Cooperativa e controlam-no democraticamente. Os membros podem receber, habitualmente, havendo condições econômico-financeiras para tanto, uma remuneração sobre o capital integralizado, como condição de sua adesão. As sobras são destinadas pelos membros ao desenvolvimento da Cooperativa, possibilitando a formação de reservas, em partes indivisíveis; retorno aos sócios na proporção de suas transações com a COASUL; e apoios a outras atividades que forem aprovadas pelos membros.

Educação, formação e informação.

Art. 4º. A COASUL promove a educação e a formação de seus membros, representantes eleitos e dos colaboradores, de maneira que esses possam contribuir para o seu desenvolvimento, informando o público em geral sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

Interesse pela Comunidade e desenvolvimento regional.

Art.5º. Por meio de políticas aprovadas por sua Diretoria, a COASUL trabalha para o desenvolvimento sustentável das comunidades em que está sediada.

TÍTULO II



ORIENTAÇÃO NA CONDUTA ÉTICA

CAPÍTULO I

Diretrizes Da Cooperativa

Art. 6º. Além de respeitar os princípios éticos, cooperativistas e a legislação vigente, a COASUL:



- I. Age com transparência, clareza e eficiência, comunicando a todos os envolvidos a existência do presente Código de Conduta e as implicações cabíveis em caso de descumprimento dos compromissos aqui elencados;
- II. Desempenha um papel responsável na preservação do



meio ambiente e na promoção da sustentabilidade em todas as suas operações. Este compromisso reflete nossos princípios éticos, nosso respeito pela comunidade e nossa busca contínua por operações responsáveis;



III. Valoriza as pessoas, promovendo uma gestão humanizada e consciente quanto à necessidade de respeito as orientações de saúde e segurança no ambiente de trabalho;



IV. Repudia toda e qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato que contrarie a legislação vigente;



V. Repudia toda e qualquer forma de repressão ou mesmo assédio, seja moral ou sexual, dentro do ambiente de trabalho;



VI. Não tolera qualquer forma de desvio de dinheiro ou ainda depredação do patrimônio da Cooperativa;



VII. Não tolera trabalho escravo ou análogo a escravo, bem como o trabalho infantil, exceto em casos amparados pela legislação vigente;



VIII. Não tolera qualquer forma de discriminação, respeitando opiniões, crenças e diversidade, promovendo a igualdade entre todos os envolvidos com a Cooperativa;



IX. Valoriza seus colaboradores e, portanto, as oportunidades de crescimento serão ofertadas a todos, de maneira igualitária, independente de outras características, sem discriminação, priorizando, sempre que possível, os colaboradores já efetivados para o preenchimento de novas oportunidades;



X. Preza pela concorrência leal, devendo este ser o elemento básico em todas as operações e relações com outras cooperativas e empresas agropecuárias, de modo que repudia todo e qualquer comentário que possa denegrir a imagem dos concorrentes ou ainda contribuir para a disseminação de boatos;



XI. Realiza o tratamento de todos os dados pessoais que são fornecidos por seus colaboradores, cooperados e fornecedores, necessários para a promoção de suas atividades, utilizando-os única e exclusivamente para o fim previamente informado.

CAPÍTULO II



Diretrizes Da Diretoria

Art. 7º. São Diretrizes da Diretoria:



I. Cumprir estritamente e com rigor, todas as suas competências definidas pelo Estatuto Social;



II. A Diretoria deve manter pujante o compromisso da COASUL com sua missão, visão e valores;



III. A Diretoria é responsável por tomar decisões estratégicas que impactam o presente e o futuro da Cooperativa. Decisões importantes devem ser baseadas em análises sólidas, avaliação de riscos e consideração dos interesses dos Cooperados e partes interessadas;



IV. Comprometimento e esforço contínuo para desenvolver uma cultura que promova o cumprimento deste Código de Conduta;



V. Liderar pelo exemplo, agindo conforme as normativas internas da COASUL, demonstrando através de palavras e ações, que agir de forma correta e íntegra é primordial;



VI. Colaborar e não impedir as investigações de violação deste Código de Conduta.

CAPÍTULO III



Diretrizes dos Colaboradores

Art. 8º. Além das condutas dispostas pelo Estatuto Social, no Contrato de Trabalho, no Regulamento Interno, a COASUL espera dos colaboradores:



I. Tratamento cordial e respeitoso no ambiente de trabalho, seja entre os colaboradores ou destes para com os fornecedores, clientes e cooperados, executando o trabalho de forma justa, eficiente, leal e honesta, prezando sempre pelo bem-

estar da equipe e satisfação dos cooperados, clientes e fornecedores;



II. Alinhamento com os objetivos e princípios da COASUL, já que os colaboradores representam a Cooperativa perante toda a sociedade;



III. Relacionamento entre subordinados e superiores pautado no profissionalismo e confiança, sem que haja utilização do relacionamento em benefício pessoal ou prejuízo de terceiro;



IV. Escolha e contratação dos fornecedores pautada em critérios técnicos, profissionais, éticos e principalmente, na necessidade da Cooperativa, observando processos pré-determinados como concorrência ou cotação de preço, visando sempre a melhor relação custo-benefício para a COASUL;



V. Tratamento aos concorrentes de forma leal e respeitosa, da mesma forma que espera que a COASUL seja tratada;



VI. Que apenas manifestem-se em nome da COASUL com autorização prévia da Diretoria; Superintendências e/ou Gerências de Divisão;



VII. Uso de vestuário adequado para o ambiente de trabalho, conforme as normas específicas de cada Setor/Departamento;



VIII. O uso adequado dos equipamentos e instalações fornecidas pela Cooperativa;



IX. Que não se envolvam em atividades externas concorrentes e/ou conflitantes com os princípios e valores da COASUL;



X. Que não se envolvam em atividades externas dentro do horário de trabalho, seja de forma virtual ou presencial;



XI. Armazenamento adequado das informações e documentos de propriedade da COASUL, utilizando-os única e exclusivamente para os fins que se destinam, evitando extravio, rasuras e qualquer outra ação que possa alterar a integridade e legitimidade dos documentos, mantendo assim o sigilo e a segurança das informações;



XII. Utilização das informações e dados pessoais e sensíveis com cautela e prudência, evitando fraudes, bem como tratamentos desnecessários e invasivos, comunicando imediatamente aos superiores e responsáveis sobre todo e qualquer

ato que possa gerar problemas aos tratamentos de dados realizados pela COASUL;



XIII. Comunicar seus superiores sobre toda e qualquer irregularidade a que tiver conhecimento, seja por parte de outros colaboradores, fornecedores, clientes e associados, ou que tenha sido observada nos procedimentos e documentos de propriedade da Cooperativa;



XIV. Comprometimento quanto à veracidade das informações prestadas em decorrência da sua função dentro da Cooperativa, devendo manter a ética, evitando a disseminação de comentários ou situações que não condizem com a realidade;



XV. Que recebam ou ofereçam presentes, brindes, viagens e bonificações apenas em situações específicas e adequadas ao caso concreto, anteriormente autorizadas pelos superiores, evitando tudo que possa ou pareça ser contrário à Lei, ética e moralidade e a este código de conduta. E em caso de dúvida, o colaborador deve comunicar o Comitê de Ética e Disciplina que avaliará a pertinência do recebimento ou oferecimento do brinde;



XVI. Que a vida privada não interfira nos interesses da Cooperativa, de modo que as relações privadas ocorram fora dos estabelecimentos da COASUL;



XVII. Que qualquer relação que possa comprometer a imparcialidade, ou seja, relações estabelecidas entre colaboradores para com cooperados ou fornecedores dentro da sua atuação profissional, seja imediatamente comunicado ao Comitê de Ética e Disciplina para que sejam dadas as orientações cabíveis, visando assim evitar práticas de favorecimento;



XVIII. Não realizem postagem de fotos ou vídeos dentro dos estabelecimentos da COASUL sem antes observar se não há nenhuma informação ou dado pessoal que possa violar as normas internas e legislação vigente;



XIX. Que o uso de dispositivos móveis, como celulares e tablets, além de redes sociais durante a jornada de trabalho deve ser limitada às atividades relacionadas ao trabalho. Em atividades que possam gerar algum perigo, é estritamente proibido o uso de dispositivos móveis, uma vez que a segurança dos colaboradores e a integridade da Cooperativa são de extrema importância;



XX. Os colaboradores devem ter cuidado ao utilizar redes sociais para compartilhar informações relacionadas à COASUL. Devem garantir que essas informações não comprometam a confidencialidade da empresa e estejam em conformidade com as políticas de comunicação da Cooperativa. Qualquer divulgação inadequada de informações envolvendo a empresa é estritamente proibida;



XXI. A criação, manutenção e administração de grupos de WhatsApp ou qualquer outra plataforma de comunicação vinculados à COASUL devem ser feitas somente com autorização prévia da Diretoria, Superintendentes e/ou Gerentes de Divisão. Isso garante que a comunicação oficial da Cooperativa seja conduzida de maneira consistente e eficaz;



XXII. Os veículos da Cooperativa, bem como qualquer veículo que exiba a logomarca da COASUL, devem ser operados com responsabilidade e em conformidade com todas as legislações e normativas de trânsito. A segurança é uma prioridade e qualquer comportamento de direção imprudente que possa comprometer a segurança pessoal e a imagem da Cooperativa é tido como estritamente proibido;



XXIII. Os colaboradores têm a responsabilidade de se manterem atualizados com as normas, regulamentos e práticas profissionais que se aplicam às suas respectivas funções na COASUL. Isso inclui a busca contínua de educação e formação profissional, garantindo que estejam em conformidade com as melhores práticas e de acordo com os requisitos legais de sua função;



XXIV. Que no caso de dúvida acerca de qualquer ato que possa vir a violar as normas internas e o presente Código de Conduta, contate o Comitê de Ética e Disciplina para as orientações cabíveis;



XXV. Colaborar, sempre que possível (principalmente quando solicitado), com as investigações acerca do descumprimento deste Código e demais Regulamentos e Normativas da Cooperativa;



XXVI. Por fim, devem atentar-se ao cumprimento integral desse Código de Conduta, bem como dos demais atos, normas e outras instruções aprovados pela Cooperativa.

Art. 9º. É expressamente PROIBIDO:



I. A utilização do cargo, função ou informações privilegiadas para influenciar decisões que venham a favorecer seus interesses ou de terceiros;



II. O compartilhamento de dados de acesso aos sistemas e softwares fornecidos pela Cooperativa para outros colaboradores ou terceiros;



III. O recebimento, oferecimento ou solicitação de favores, presentes, bens de consumo, insumos, vantagem pessoal e gratificações, financeiras ou não;



IV. Em nome da COASUL, apoiar causas e/ou eventos, bem como fazer doações sem prévia autorização da Diretoria; Superintendências; Gerências de Divisão e/ou Gerências de Departamentos, que deverá seguir, para o respectivo aval, o orçamento ou valores de alçada predefinidos;



V. Toda e qualquer forma de discriminação dentro do ambiente de trabalho, seja com outros colaboradores, seja com qualquer outra pessoa que esteja nos estabelecimentos da Cooperativa;



VI. Toda e qualquer forma de assédio, seja com outros colaboradores, seja com qualquer outra pessoa que esteja nos estabelecimentos da Cooperativa;



VII. Compartilhamento de toda e qualquer informação de propriedade/posse da Cooperativa, seja acerca da situação dos Cooperados e outros clientes ou mesmo sobre funcionários e negócios realizados;



VIII. A realização de comentários negativos sobre a Coasul, em qualquer meio que seja, que possam vir a prejudicar a imagem da Cooperativa;



IX. O desrespeito aos superiores ou ainda as normas internas da empresa, deixando de realizar atividades inerentes à sua função;



X. A participação de Colaboradores em disputas político partidárias. Caso mantenha interesse em participar da eleição, deverá solicitar a rescisão do contrato de trabalho antes de candidatura, a fim de evitar conflitos de interesse com a COASUL;





XI. Para os cargos de Superintendentes, Gerentes de Divisão, Gerentes de Departamento, Gerentes de Entrepostos, Encarregados/Supervisores, Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários, a necessidade de rescisão do contrato de trabalho descrita no item anterior se aplica, inclusive, quando o cônjuge for o candidato;



XII. A realização de apoio de forma pública a candidatos a cargos políticos municipais, estaduais ou federais, utilizando dos estabelecimentos e recursos da Cooperativa;



XIII. O envolvimento, direta ou indiretamente, em atividades concorrentes que possam ser consideradas desleais ou prejudiciais à Cooperativa;



XIV. A venda, por colaboradores, de serviços e/ou produtos à Cooperativa. A proibição é estendida para pessoas jurídicas cujo colaborador preste serviço, ou ainda, seja sócio (de direito ou de fato). Situações preexistentes deverão ser imediatamente comunicadas ao Comitê para deliberação. Exceções podem ser concedidas mediante comprovada necessidade da Cooperativa, com autorização prévia do Comitê de Ética.



XV. A realização de parcerias, arrendamentos e sociedades com os associados da Cooperativa;



XVI. Entre os cargos de Superintendentes, Gerentes de Divisão, Gerentes de Departamento, Gerentes de Entrepostos, Encarregados/Supervisores, Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários, a firmação de sociedades e parcerias, nem destes para com os fornecedores da COASUL. Esta proibição se estende aos parentes de primeiro grau dos cargos acima elencados. Em caso de preexistência dessas sociedades e/ou parcerias, estas situações devem ser informadas ao Comitê de Ética e Disciplina, para orientação acerca da regularização, o que deverá ocorrer no prazo de seis meses a contar da vigência do presente Código;



XVII. Desvio de dinheiro, produtos e outros bens de propriedade de Cooperados, Clientes, Fornecedores e da COASUL;



XVIII. Envolvimento, ativa ou passivamente, em conduta que contrarie os princípios, o presente Código de Conduta e demais normas internas da Cooperativa, bem como a legislação vigente, ou ainda que configure conduta imoral e ilegal, configurando crime de qualquer natureza;



XIX. Conhecer da prática de conduta imoral, ilegal, que configure crime ou ainda que contrarie os princípios e normas internas da Cooperativas e não denunciar;



XX. Transitar, a serviço da COASUL, em veículos com velocidade acima da permitida por Lei e, quando em estradas de terra/rurais, com velocidade acima de 40km/h;



XXI. Postagens pessoais em redes sociais vinculando o nome da Cooperativa que possam comprometer a sua imagem e reputação, principalmente quando vinculadas a condutas repudiadas pela COASUL;



XXII. A participação em toda e qualquer forma de corrupção, ativa ou passivamente, previsto pelo Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CAPÍTULO IV



Diretrizes para os Cooperados

Art. 10º. Além das condutas dispostas pelo Estatuto Social e demais normas internas, a COASUL espera dos Cooperados:



I. Cordialidade e respeito mútuo para com todos os colaboradores da COASUL, evitando, assim, condutas que gerem qualquer tipo de discriminação ou assédio dentro dos estabelecimentos da Cooperativa, bem como no atendimento as propriedades;



II. A adesão aos cursos, treinamentos e informações disponibilizadas visando a integração e profissionalização da família dos Cooperados;



III. Que participem ativamente da Cooperativa, apresentando sugestões e eventuais críticas para melhoria da COASUL, promovendo diálogo e uma gestão de transparência e confiança entre todos os envolvidos;



IV. A comunicação de todo e qualquer ato irregular que tenha conhecimento por parte de outros cooperados, colaborado-

res, clientes, fornecedores e demais pessoas envolvidas com a Cooperativa;



V. Respeito ao presente Código de Conduta e às normas e princípios internos adotados pela Cooperativa;



VI. Que não ofereça suborno. Não “damos jeitinho”;



VII. Que cumpram integralmente com todos os compromissos firmados perante a Cooperativa, independente de como tenham sido realizados, na forma verbal ou escrita, a fim de evitar prejuízos à COASUL, que sempre preza pelos melhores negócios e valores para os seus Cooperados;



VIII. O cumprimento integral do Estatuto Social;



IX. As normas dispostas para os cooperados se aplicam à produtores não cooperados que transacionam com a COASUL.

CAPÍTULO V

Diretrizes para os Fornecedores e Clientes da COASUL.



Art. 11º. Além das condutas dispostas pelo Estatuto Social e demais normas internas, a COASUL espera dos Fornecedores de Serviços/Produtos e de seus Clientes:



I. Cordialidade e respeito mútuo nas negociações, com transparência e caráter;



II. Que não utilizem as informações comerciais, industriais ou de dados pessoais fornecidos em virtude do processo de negociação para fins diversos do contratado;



III. Que ao realizar negociação com colaborador, que possua grau de parentesco até o segundo grau, observe os critérios técnicos e comerciais para a contratação, bem como seja comunicado imediatamente o superior sobre eventual conflito de interesse;



IV. Para escolha e contratação de fornecedores devem ser observados critérios técnicos, profissionais e éticos, alinhados com as diretrizes da COASUL, garantindo, assim, a melhor

qualidade, sendo proibido o favorecimento de qualquer natureza;



V. O tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis fornecidos em razão da contratação do produto/serviço, considerando-os como informação confidencial e, portanto, não compartilhando para fins diversos dos previamente contratados;



VI. A proteção dos dados e informações de terceiros que não estejam relacionados a execução da atividade ou contrato definido entre as partes;



VII. Em caso de ocorrência de violação ou incidente de segurança com os dados pessoais fornecidos em virtude da contratação pela COASUL, a comunicação desta no prazo de 24 horas, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados para as providências cabíveis;



VIII. A comunicação de todo e qualquer ato irregular que tenha conhecimento envolvendo a Cooperativa;



IX. Respeito ao presente Código de Conduta e às normas e princípios internos adotados pela Cooperativa;



X. A COASUL exige que todos os fornecedores cumpram rigorosamente as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à proibição de trabalho infantil e escravo em suas operações. Não serão feitos negócios com fornecedores que utilizem trabalho infantil ou escravo. O descumprimento pode resultar em rescisão do contrato e medidas legais. Os fornecedores concordam em cumprir estas obrigações ao fornecer bens e serviços à COASUL;



XI. A COASUL está comprometida em agir em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção e exige o mesmo comprometimento de todos os fornecedores que mantêm relacionamento com a Cooperativa. Qualquer envolvimento em práticas corruptas, suborno ou qualquer outra atividade ilícita relacionada à corrupção poderá resultar em medidas legais e na rescisão de contratos com fornecedores;



XII. Os fornecedores reconhecem que o acesso às instalações da COASUL e a permissão para fotografar dentro de suas dependências requerem autorização prévia e expressa da Cooperativa. Os fornecedores comprometem-se a não acessar as instalações nem a realizar fotografias sem a

devida autorização. A violação desta condição pode resultar em restrição de acesso, rescisão de contratos e medidas legais, conforme necessário;



XIII. Que, nas operações com a Coasul, sigam estritamente as legislações tributária; cível; trabalhista; criminal e de trânsito.

CAPÍTULO VI



Uso da Logomarca

Art. 12º. O uso da logomarca da COASUL e suas Empresas Controladas é reservado exclusivamente para fins relacionados à nossa Cooperativa. Os colaboradores, cooperados, clientes e fornecedores são obrigados a respeitar e seguir as diretrizes de uso da logomarca estabelecidas pela COASUL. Qualquer uso não autorizado ou inadequado da logomarca da COASUL é estritamente proibido.

CAPÍTULO VII



Do Conflito de Interesse

Art. 13º. O conflito de interesse ocorre quando o cooperado, colaborador, fornecedor ou prestador de serviços, possuindo influência ou poder da decisão, de caráter econômico ou não, recebe, entrega, compra, vende, sugere, contrata ou demite, com a intenção de que o resultado prático de sua conduta, seja a obtenção, para si ou para outrem, de benefício próprio ou vantagem indevida, em sobreposição aos interesses da Cooperativa, independentemente de sua conduta resultar em prejuízo para a COASUL.

Art. 14º. Caso o Colaborador que estiver diante de um conflito de interesse ou em sua iminência, seja por conduta própria ou de outrem, deve relatá-lo ao Comitê de Ética e Disciplina, que instruirá sobre medidas a serem adotadas.

Art. 15º. A admissão de novos Colaboradores na COASUL deverá ser isenta de conflito de interesse, sendo realizada com base em critérios estritamente profissionais e técnicos, cujo processo seletivo obedecerá aos critérios estabelecidos pela Cooperativa e o tratamento igualitário será assegurado a todos os candidatos.

TÍTULO III



DA APURAÇÃO A VIOLAÇÕES DESTE CÓDIGO

CAPÍTULO I



Do Comitê de Ética e Disciplina

Art. 16º. O Comitê de Ética e Disciplina será instituído para fiscalizar o atendimento ao presente CÓDIGO DE CONDUTA e demais legislações e normas pertinentes. Será responsável por receber avaliar e julgar toda e qualquer denúncia formalizada, bem como eventuais violações ao CÓDIGO DE CONDUTA. Após o encerramento da investigação, determinará as medidas que serão impostas e as orientações cabíveis.

Art. 17º. O Comitê de Ética e Disciplina da Cooperativa será composto por membros indicados pela Diretoria da Cooperativa, com base em suas competências e experiência relacionadas à ética e conformidade, podendo contar com consultores e assessores que sejam ou não vinculados a Cooperativa, para fornecer subsídios técnicos.

Art. 18º. O Comitê de Ética e Disciplina será constituído por 05 (cinco) ou 07 (sete) membros, incluindo um Presidente e um Secretário e seus respectivos suplentes, também escolhidos pela Diretoria da COASUL, por um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, mas sem constituir estabilidade no emprego durante a ocupação do cargo.

Art. 19º. Os membros do Comitê de Ética e Disciplina devem ser pessoas de reconhecida idoneidade moral e profissional, com experiência e conhecimento na área de ética e Direito.

Art. 20º. Os membros do Comitê de Ética e Disciplina deverão agir com imparcialidade e manter sob caráter sigiloso toda e qualquer informação recebida, tendo total independência para a tomada de decisões, de acordo com o seu regimento interno próprio.

Art. 21º. O comitê pode ser acionado para todos os casos ou ainda, em questões de menor complexidade, a decisão pode ser tomada por alguns dos membros em conjunto com o gestor do colaborador que incorreu na

infração, de acordo com o seu regimento interno próprio.

Art. 22º. As reuniões do Comitê ocorrerão apenas sob demanda e/ou de acordo com seu regimento, devendo, outrossim, apresentar, na forma, prazo e procedimento de seu regimento, um parecer, por escrito, com a conclusão e instrução acerca de quais medidas deverão ser tomadas, com a remessa de tal conclusão à Diretoria Executiva para posterior aplicação.

CAPÍTULO II



Canal de Denúncias

Art. 23º. Para facilitar o processo de denúncia de qualquer violação a este Código de Conduta, às normas internas da COASUL ou as leis em vigor, criou-se um Canal Virtual de Denúncias acessível pelo sitio eletrônico 'coasul.com.br/contato'. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma violação pode usar esse canal para informar ao Comitê, com total confidencialidade de sua identidade. Não obstante, a denúncia também poderá ser formalizada através do e-mail 'conduta@coasul.com.br'.

Art. 24º Com o recebimento da denúncia, o Comitê de Ética e Disciplina, se reunirá para análise do caso concreto, realizando a investigação do fato, de forma sigilosa, a fim de verificar a sua veracidade.

Art. 25º Em sendo confirmada a veracidade do fato, o Comitê apresentará um parecer por escrito com a devida orientação e aplicação da medida cabível ao superior hierárquico do infrator, à qual será confirmada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III



Das Penalidades

Art. 26º Entre as possíveis medidas em caso de descumprimento do presente Código de Conduta, e sem prejuízo de eventuais medidas judiciais a serem tomadas nas esferas cível e criminal, estão:

- I. Notificação;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão das relações comerciais;
- IV. Suspensão do Contrato de Trabalho ou do Vínculo Associativo do Cooperado;
- V. Demissão do Funcionário ou Eliminação do Cooperado.

Art. 27º As medidas acima relacionadas poderão ser ou não aplicadas de forma gradativa, dependendo da gravidade e eventual reincidência da conduta do infrator.



CONSIDERAÇÃO FINAIS

Art. 28º. A Coasul Cooperativa Agroindustrial visando o cumprimento de todas as condutas aqui elencadas, compromete-se a disseminar a existência do presente Código de Conduta, por meio de ações e treinamentos para conhecimento prévio dos envolvidos, estabelecendo uma relação de confiança e credibilidade.

Art. 29º. Além de treinamento, a presente disposição deverá fazer parte da pauta de qualquer reunião a ser realizada nas dependências da Cooperativa.

Art. 30º. O presente Código de Conduta se aplica a todos os colaboradores, cooperados, fornecedores, controladas e demais envolvidos, sem qualquer distinção hierárquica, de modo que qualquer violação e/ou tentativa de transgressão das normas aqui aplicadas serão apuradas e penalizadas.

Art. 31º. Periodicamente, os colaboradores da Cooperativa poderão ser examinados acerca do conhecimento e cumprimento das disposições contidas neste Código de Conduta.

Art. 32º. Este Regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

São João-PR, 01 de janeiro de 2024.

JACIR SCALVI
Diretor-Presidente

PAULO ROBERTO FACHIN
Diretor-Vice-Presidente

DANIEL MAZUTTI
Diretor-Secretário



📍 Rua General Osório, 920
CEP: 85570-000 - São João - PR

✉️ coasul@coasul.com.br

🌐 www.coasul.com.br

☎️ 46 | 3533-8100